



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1748/2025.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

Processo nº Processo: 0926112-70.2023.8.19.0001,
Ajuizado por

Inicialmente, acostado (Num. 140343861 - Pág. 1 a 4), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3416/2024, elaborado em 20 de agosto de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **traumatismo raquimedular** ; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do insumo solicitado, **cadeira de rodas monobloco** (Num. 78266783 - Pág. 12).

Posteriormente á emissão do parecer supra mencionado, foi acostado novo documento médico (Num. 170923624 - Pág. 1 a 2), datado de 02 de fevereiro de 2025 , assinado pela médica _____ detalhando especificamente as singularidades do insumo pleiteado –**Cadeira monobloco** .

A **lesão medular** é parte importante das deficiências físicas. A coluna vertebral é composta por sete vértebras cervicais (C1 a C7), doze vértebras torácicas (T1 a T12), cinco lombares (L1 a L5) e cinco sacrais (S1 a S5). Quanto mais alto o nível, maior é o acometimento neurológico motor e sensitivo do corpo: tetraplegia acima de C7, atinge os quatro membros - superiores e inferiores, e paraplegia abaixo de T1, acomete membros inferiores. Sua classificação é determinada pela tabela da *American Spinal Injury Association (ASIA)*, e varia de (A) a (E), sendo (A) lesão motora e sensitiva completa, (B) completa motora e incompleta sensitiva; (C) incompleta motora funcional, (D) incompleta motora não funcional e (E) com funções sensitivas e motoras preservadas. A **lesão medular** é caracterizada pela perda da integridade física e mudanças da imagem corporal, o que pode levar à desestruturação psíquica¹.

Diante do exposto, corrobora se com PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3416/2024, que o equipamento **cadeira de rodas monobloco, está indicado** para o manejo do quadro clínico do Autor (Num. 170923624 - Pág. 1 a 2).

Cumpre informar, que a **cadeira de rodas monobloco** - pleiteada, consta conforme a tabela de procedimentos do SIGTAP: cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão), cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão, cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão, cadeira de rodas monobloco, cadeira de rodas para banho com assento sanitário, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável cinta para transferências e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão (com a seguinte descrição: *cadeira de rodas para banho com assento sanitário, confeccionada em alumínio, pintura epóxi, desmontável, com estrutura a permitir o encaixe sobre vaso sanitário convencional. braços escamoteáveis ou removíveis. encosto padrão, rodas traseiras de 20" ou 24" com aro de propulsão, pneus infláveis ou maciços, e rodas dianteiras maciças de 6". apoio para pés removíveis ou rebatíveis. as dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado*), sob os códigos 07.01.01.002-9, 07.01.01.004-5, 07.01.01.020-7, 07.01.01.003-7, 07.01.01.024-0,

¹ BORGES, A. M. F. et al.. Percepção das pessoas com lesão medular sobre a sua condição. Revista Gaúcha de Enfermagem, v. 33, n. 3, p. 119–125, set. 2012. <https://www.scielo.br/j/rngenf/a/FdggR5pkxgdr5GfF3q8wKPh/#>>. Acesso em: 06 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

07.01.01.024-0, 07.01.02.061-0 e 07.01.01.025-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta se ainda, que conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3416/2024, a cadeiras de rodas monobloco fornecida pelo CMR Oscar Clark não atende as necessidades do Autor. Entretanto, em novo documento médico acostado (Num. 170923624 - Pág. 1 e 2), informa, que as especificações prescritas para **cadeira monobloco** são necessárias a fim de evitar lesões ortopédicas, lesões de pele (úlceras de pressão) e dor crônica, além de, permitirem independência na locomoção do paciente. Cadeiras mais pesadas e sem todas essas características podem trazer danos à saúde do paciente à curto e longo prazo. **Portanto, a cadeira monobloco fornecida pelo CMR Oscar Clark configura como opção terapêutica neste momento.**

Faz se ímpar informar, que o Autor é assistido Pelo Centro Municipal Oscar Clark, unidade pertencente a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro. Portanto, cumpre esclarecer que **é de responsabilidade da referida unidade realizar o atendimento da demanda pleiteada, ou em caso de impossibilidade encaminhar o Autor á uma unidade integrante de Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro, apta ao atendimento da demanda através da via administrativa**

É o parecer

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA
Enfermeira
COREN/RJ224662
ID. 4.250.089-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02